

Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Aquisições – Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA/BA

(Processo Administrativo nº012-2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014-2024, ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA/BA, E A EMPRESA
FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Fátima-BA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 13.393.152/0001-43, localizada na Rua José Sarney, s/n, Centro, Fátima - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **Fábio José Reis de Araújo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Fátima – Bahia, juntamente com **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.484552/0001-39, com sede na Rua José Sarney, s/n, centro, representado pela senhora **Mônica Santos Reis**, doravante denominados **CONTRATANTES** e, a empresa FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS, constituída como sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.111.373/0001-03, sediada no Caminho 10, Setor i, nº 22, Pavimento Térreo, Mussurunga II, Salvador, Bahia, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Derison Costa dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 613.718.155-34 e RG sob o nº 02308719508 SSP/BA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 012-2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008-2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de fardamento e EPI'S para serem utilizados pelos funcionários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - através da base descentralizada de Fátima/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MACACÃO PADRÃO SAMU 192 – Especificações mínimas: Tecido cor azul marinho padrão 519 da cartela de cores de santista ou perfeitamente similar, em tecido tipo	Und	Própria	15	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00

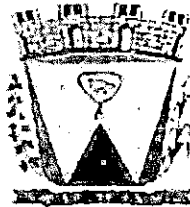
FARBRINDES COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:18111373000103

Assinado de forma digital por

FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS Página 1 | 15

LTDA:18111373000103

Dados: 2024.03.25 10:58:26 -03'00'

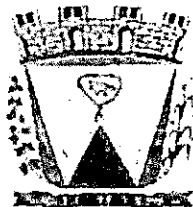


Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

rip stop, profissional especial misto, 220 g/m, com resistência ao rasgo. Possui trama quadriculada dificultando, dificultando o esgarçamento e impedindo que o rasgo se propague. Composição: 57% algodão e 43% poliéster, não necessita o uso de ferro de passar após lavagem. Sua gramatura confere proteção UV (ULTRA VIOLETA) garantido o não desbotamento e maior vida útil. Modelo: Costura duplas, fechamento com linha mercerizada nº 50. Abertura frontal, com zíper aparente até a altura da braguilha, que deverão ser de alta resistência, na mesma cor do tecido e reforçados tipo IKK ou similar. Frente; Corte reto, com gola padre medindo 05cm de altura, transpassada e regulável com velcro. Com ombreiras (proteção nos ombros) forrada com fibra 06mm e matelassada, embutida na gola indo da frente até a pala das costas (embutida). Bolsos: com dois bolsos (tipo profissional) medindo 28cm de altura por 20cm de largura, abertura da boca medindo 23cm (tipo faca), pespoados com duas costuras. Bolso localizado no lado direito do macacão, bem junto ao ombro, com finalidade de fixar o rádio de comunicação, neste ponto o macacão deverá receber um reforço, tanto na costura de fechamento como o tecido, com dimensões de 07 cm de largura, 06 cm de comprimento e 05 cm de profundidade, para tanto deve possuir mecanismo com material elástico e botão para auxiliar na fixação do rádio. Serão confeccionados os bolsos laterais 03 cm abaixo dos bolsos frontais, medindo 19 cm de largura por 20cm de altura (com prega fêmea no meio), com lapela medindo 07 cm de largura, presa com velcro de 02 cm de largura por 08 cm de comprimento (devidamente centralizado). Dois bolsos atrás, medindo 15 cm de largura por 17 cm de altura, com lapela medindo 07 cm de largura presa com velcro de 02 cm de largura por 08 cm de comprimento. Joelheiras: Será aplicada joelheira (material especial desenvolvido para proteção), oval medindo aproximadamente 25 cm, forrada com fibra 06mm e matelassada. Mangas: Acabamento corte reto nos punhos, com lingueta reguladora com velcro, medindo 03cm de largura por 17cm de comprimento e com lingueta reguladora logo após término do elástico, medindo 03 cm de largura por aproximadamente 15 cm, das costas para a frente, presa por velcro (de forma que a peça possa ser ajustada na cintura). Faixas Coloridas: Faixa do mesmo tecido do macacão ou similar, na cor laranja referência pantone 717, de 15 mm de largura, sobreposta a costura lateral do macacão, iniciando na cava e estendendo-o até o término da perna. Paralelamente a esta, outra de igual largura e com distanciamento de 10mm,					
--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

	estendendo-se da costura do ombro, parte anterior até o término da perna, na cor vermelha. Ainda aplicação desta faixa nos modelos citados acima, na face lateral externa das mangas, iniciando na altura da faixa refletiva e estendendo-se até o final mangas. Faixa refletivas: de 05 cm, na cor prata (altamente refletiva), tecido refletivo 3m ou similar, na frente e nas mangas, logo abaixo da cava e dos logotipos do SAMU aplicados. Nas pernas logo abaixo da joelheira frente e costas. Nas costas, no sentido vertical, aplicada em cima das pregas, embutida na pala até a cintura (03cm acima do elástico). Bordados: frente: na altura do peito, do lado esquerdo (logomarca do SAMU 192) medindo 07x11cm, logo acima será bordado na cor branca a função do servidor e abaixo da logomarca o nome: Fátima Bahia. Manga direita: emblema do SAMU 192, medindo 07x11cm. Manga esquerda: Bordado Bandeira do Brasil, medindo 07x11cm, abaixo a bandeira bordada de Fátima Ba, medindo 07x11cm, com os dizeres SAMU- Fátima, logo abaixo da logomarca, em bordado branco. Costas: Logomarca do SAMU 192, medindo 15x25cm, bordada entre as duas faixas refletivas verticais, logo acima será bordada, na cor branca, a função do servidor. Abaixo da logomarca bordada do SAMU o nome Fátima/BA. Espaço para tarjeta: espaço com velcro, reservado para tarjeta identificado a função do profissional acima da logomarca do SAMU 192, peito esquerdo tamanho 03x11cm e acima da logomarca nas costas tamanho 05x11cm. Tarjeta em políbrim com velcro, cor azul marinho, com bordado identificado função do profissional na cor cinza, com tamanhos de 03 centímetros de comprimento por 11 de largura, com as identificações: ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM e CONDUTOR. Tamanhos a ser definido posterior a assinatura do contrato.					
02	CAMISA MANGA CURTA AZUL PADRÃO SAMU – Especificações mínimas: confeccionada em tecido 65% poliéster e 35% viscose, malha PV antipilling, com gola redonda e punho; Cor: Azul padrão SAMU, com faixas em viés vermelho PANTONE 186 e laranja PANTONE 717; Frente: com logomarca do SAMU 192 em vertical, medindo 12cm de altura por 7cm de comprimento; Manga direita : logomarca da administração 2021-2024, medindo 4 cm de comprimento e por 2,5 cm de altura, e abaixo a bandeira do município de FÁTIMA-BA, medindo 4 cm de comprimento por 2,5 cm de altura; Manga esquerda: logomarca do SUS em azul medindo 4 cm de comprimento por 2,5 cm de altura. Os padrões de medida devem obedecer às Normas Técnicas ABNT NBR 16060:2012.	Und	Própria	15	R\$ 78,00	R\$ 1.170,00

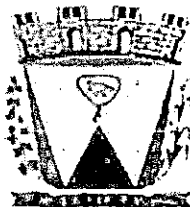


Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

	Tamanhos a ser definido posterior a assinatura do contrato.					
03	COTURNO PADRÃO SAMU 192 - Especificações mínimas: Bota de cano longo, confeccionada em couro, de primeira qualidade hidrofugada, cor preta, numeração de 35 a 43, unissex. Logomarca do SAMU 192 bordado ou resinado na porta faca lateral de fora da bota, do lado direito e esquerdo. Cano: forrado com espuma e tecido antitranspirante de poliéster e com reforço na parte dianteira em couro, elástico lateral na panturrilha proporcionando maior conforto; contraforte: formato anatômico, em material celoplastico, resinado, antibactericida, em EVA com perfuros que proporcionam melhor eliminação do suor; barra antitorção; barra de polipropileno V-Tech entre o solado e a palmilha de construção para dar estabilidade ao calçado; minimiza a flexão invertida na atividade de subir escadas ou torres de transmissão, direcionada a pisada. Corrige a pronação e a supinação e diminui o risco de torção; solado: de borracha bidensidade resistente a alta temperatura até 300° C na planta do pé, totalmente blaqueado, duas camadas de poliuretano injetado diretamente no cabedal com tecnologia DESMA, desenho antiderrapante, canais de escoamento de água e amortecedor SHOCK ABSORBER Para impactos, absorção de energia na área do salto TESTASO SOB NORMAS ABNT certificadas com ISSO; forração: Membra Sympatex em polímero poliéster / poliéster, com 5 fluidos líquidos e permeabilidade ao vapor (transpirável). Processo de construção tipo boot integral, reveste internamente toda gáspea. Testada sob as normas vigentes. Os padrões de numeração devem obedecer às normas Técnicas ABNT NBR 15159:2013, Ed.4. Tamanhos a ser definido posterior a assinatura do contrato.	Und	Própria	15	R\$ 360,00	R\$ 5.400,00
04	CAPA DE CHUVA PADRÃO SAMU - Especificações mínimas: (capa e calça): confeccionada em nylon 100% PVC emborrachada; cor azul marinho. Com faixas refletivas. Calça: regulada na cintura com elástico e regulador de velcro barra perna. Jaqueta: com capuz regulado por cordão; fechamento frontal com zíper e aba de proteção também fechada com zíper; com regulador de velcro no punho; Capa: com duas entradas para ventilação nas costas; com logomarca do SAMU 192 no peito esquerdo, manga direita e costas. Os padrões de medida devem obedecer às Normas Técnicas ABNT NBR 16060:2012. Tamanhos a ser definido posterior a assinatura do contrato.	Und	Própria	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
05	BONE PADRÃO SAMU - Especificações mínimas: com brasão bordado na parte frontal, e	Und	Própria	15	R\$ 54,00	R\$ 810,00



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

	SAMU 192 bordado na lateral esquerda, em tacetel ou rip stop azul marinho, tamanho único com regulagem em velcro.					
--	---	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

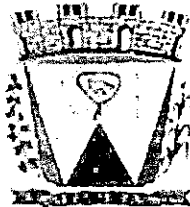
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

FARBRINDES COMERCIO E
SERVICOS

LTDA:18111373000103

Assinado de forma digital por
FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS
LTDA:18111373000103

Dados: 2024.03.25 11:02:20 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil seiscentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

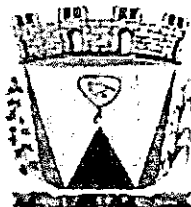
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**FARBRINDES COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:18111373000103**

Assinado de forma digital por
FARBRINDES COMERCIO E

SERVICOS LTDA:18111373000103
Dados: 2024.03.25 11:03:01 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

FARBRINDES

COMERCIO E SERVICOS

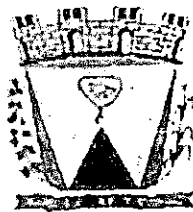
LTDA:18111373000103

Assinado de forma digital por

FARBRINDES COMERCIO E

SERVICOS LTDA:18111373000103

Dados: 2024.03.25 11:03:23 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

FARBRINDES

COMERCIO E SERVICOS

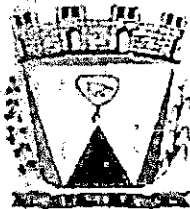
LTDA:18111373000103

Assinado de forma digital por
FARBRINDES COMERCIO E

SERVICOS LTDA:18111373000103

Dados: 2024.03.25 11:03:46

-03'00'



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

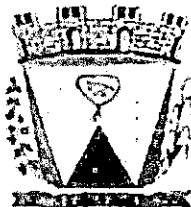
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

**FARBRINDES COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:18111373000103**

Assinado de forma digital por
FARBRINDES COMERCIO E
SERVICOS LTDA:18111373000103
Dados: 2024.03.25 11:04:09 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

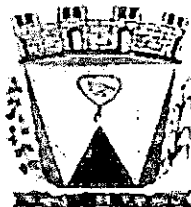
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

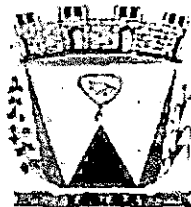
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

FARBRINDES COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:18111373000103

Assinado de forma digital por
FARBRINDES COMERCIO E
SERVICOS LTDA:18111373000103
Dados: 2024.03.25 11:04:58 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

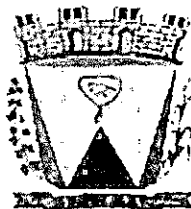
12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

FARBRINDES COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:18111373000103

Assinado de forma digital por
FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS
LTDA:18111373000103
Dados: 2024.03.25 11:05:51 -03'00'

Página 12 | 15



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 801 – Fundo Municipal de Saúde

II. Fonte de Recursos: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

III. Programa de Trabalho: 2.052 – Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

V. Plano Interno: 10.302.004

VI. Nota de Empenho: 2403200003/2024

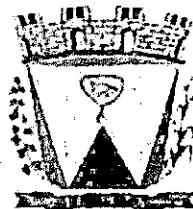
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**FARBRINDES COMERCIO E
SERVICOS**

LTDA:18111373000103

Assinado de forma digital por
FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS
LTDA:18111373000103

Dados: 2024.03.25 11:06:36 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cícero Dantas/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fátima/BA, 20 de março de 2024.

FARBRINDES

COMERCIO E SERVICOS

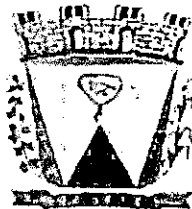
LTDA:18111373000103

Assinado de forma digital por

FARBRINDES COMERCIO E

SERVICOS LTDA:18111373000103

Dados: 2024.03.25 11:07:12 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

Prefeitura Municipal de Fátima

CNPJ sob nº 13.393.152/0001-43

Fábio José Reis de Araújo

Representante legal do CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ sob o nº 11.484552/0001-39

Mônica Santos Reis

Representante legal do CONTRATANTE

FARBRINDES

COMERCIO E SERVICOS

LTDA:18111373000103

Assinado de forma digital por

FARBRINDES COMERCIO E

SERVICOS LTDA:18111373000103

Dados: 2024.03.25 10:55:09 -03'00'

Farbrindes Comércio e Serviços

CNPJ sob o nº 18.111.373/0001-03

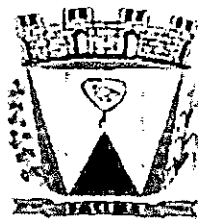
Derison Costa dos Santos

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014-2024

A Prefeitura Municipal de Fátima - BA, torna público que firmou contrato conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 012-2024.

ATO: Dispensa Nº 008-2024DV.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Fátima/BA e Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 18.111.373/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fardamento e EPI'S para serem utilizados pelos funcionários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - através da base descentralizada de Fátima/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 801 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.052 – Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fátima - BA, 20 de março de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014-2024

A Prefeitura Municipal de Fátima - BA, torna público que firmou contrato conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 012-2024.

ATO: Dispensa Nº 008-2024DV.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Fátima/BA e Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 18.111.373/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fardamento e EPI'S para serem utilizados pelos funcionários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - através da base descentralizada de Fátima/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 801 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.052 – Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fátima - BA, 20 de março de 2024.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito